

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS – PESSOA JURÍDICA

BANCO DAYCOVAL S/A, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.793, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, doravante denominado DAYCOVAL e a Pessoa Jurídica nomeada e qualificada na Ficha Cadastral/Proposta de Abertura de Conta de Depósito – Pessoa Jurídica (a "Ficha Cadastral/Proposta de Abertura"), doravante denominada CLIENTE, ajustam o seguinte:

As cláusulas e condições aqui descritas regem a abertura de conta de depósito e são complementares, e de nenhuma forma limitam, restringem ou anulam, quaisquer outros direitos e obrigações ou dispositivos de quaisquer outros contratos que venham a ser celebrados entre o DAYCOVAL e a CLIENTE.

Para a utilização de determinados produtos ou serviços, o DAYCOVAL poderá exigir que a CLIENTE celebre contratos específicos, cujas disposições prevalecerão em caso de conflito com as condições ora estabelecidas.

Os serviços prestados pelo DAYCOVAL poderão ser ampliados, reduzidos, alterados ou extintos, a qualquer momento, a exclusivo critério do DAYCOVAL e nos termos da regulamentação em vigor, mediante aviso prévio à CLIENTE, sem que qualquer multa ou indenização seja devida pelo DAYCOVAL à CLIENTE.

1. ABERTURA DA CONTA CORRENTE E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O DAYCOVAL, por solicitação da CLIENTE, poderá aprovar a abertura de conta de depósito à vista (a "Conta") em seu nome junto à agência indicada na Ficha Cadastral/Proposta de Abertura. A abertura, funcionamento, manutenção e encerramento da Conta reger-se-ão pelas estipulações emanadas pelo Banco Central do Brasil ("BCB") e demais disposições legais aplicáveis à espécie, vigentes no momento da contratação ou disposições futuras e nas regras aqui estabelecidas. A Conta vigorará por prazo indeterminado, ressalvadas as hipóteses de encerramento previstas neste instrumento.

2. REPRESENTAÇÃO PERANTE O DAYCOVAL

2.1. A Conta será movimentada pelo(s) representante(s) da CLIENTE, qualificado(s) na Ficha Cadastral/Proposta de Abertura (as "Pessoas Autorizadas"), que deverão ter poderes para representá-la. A CLIENTE estará obrigada a enviar ao DAYCOVAL os documentos necessários à comprovação dos poderes das Pessoas Autorizadas sempre que houver alteração ou renovação de tais poderes e/ou substituição ou nomeação de novas Pessoas Autorizadas.

3. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE

3.1 A Conta poderá ser movimentada por meio de cheques, TED ou DOC, podendo, para tanto, se utilizar de instrumentos e canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre a CLIENTE e o DAYCOVAL incluindo, sem limitação, internet, aplicativo de celular e atendimento telefônico automatizado ("canais eletrônicos") ou qualquer outra forma disponibilizada à CLIENTE pelo DAYCOVAL.

3.2. A CLIENTE assume total responsabilidade sobre movimentações da Conta, em qualquer circunstância, inclusive aquelas realizadas por meio dos canais eletrônicos.

3.3. As ordens de transferência de valores somente poderão ser feitas por meio de débito na Conta indicada na Ficha Cadastral/Proposta de Abertura, onde serão lançadas, igualmente, as despesas, tarifas, tributos e outros encargos que, eventualmente, incidam e sejam devidos sobre as referidas ordens de transferência.

3.4. A CLIENTE declara-se ciente de que o DAYCOVAL comunicará às autoridades competentes as transações ou movimentações da Conta mantida junto ao DAYCOVAL: (i) realizadas em desacordo com os dados cadastrais

fornecidos; (ii) cuja origem no tocante às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumento utilizados, não seja adequadamente demonstrada e provada e; (iii) quando houver recusa de atualização de cadastro.

3.5. Sem prejuízo das demais disposições aqui constantes, ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o DAYCOVAL fica, desde já, expressamente autorizado a encerrar a Conta, nos termos das disposições do Banco Central do Brasil, comunicando à CLIENTE, por escrito, nos termos da cláusula 11 abaixo.

3.6. A CLIENTE declara-se ciente das disposições da Lei 9.613/98, e demais normativos relacionados à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, bem como concorda que o DAYCOVAL proceda e atue de acordo com as disposições constantes da referida lei e da regulamentação aplicável. Adicionalmente, a CLIENTE concorda que o DAYCOVAL poderá, a qualquer tempo, com o objetivo de atender à legislação e regulamentação brasileira, em vigor, relativas às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, solicitar à CLIENTE informações relativas à sua capacidade financeira, atividade econômica, operações financeiras e assuntos relacionados.

3.7. Eventuais diferenças, para mais ou para menos, constatadas nas operações de depósito e de ordens de pagamento de contas, cumpridas conforme instruções da CLIENTE, serão creditadas ou debitadas na conta corrente referida na Ficha Cadastral/Proposta de Abertura. No caso de necessidade de realizar débitos, estes somente serão feitos se a respectiva conta tiver provisão de fundos suficiente, caso contrário, a operação de débito será cancelada.

3.8. A CLIENTE autoriza o DAYCOVAL, por prazo indeterminado, a realizar estornos necessários à correção de lançamentos incorretos efetuados na Conta, decorrentes de erros ou falhas operacionais. Sem prejuízo da autorização aqui prevista, a CLIENTE, sempre que identificar a existência de qualquer valor debitado ou creditado na Conta, deverá informar, imediatamente, o DAYCOVAL para que sejam adotadas as medidas cabíveis para regularização.

3.9. A CLIENTE será responsável por qualquer movimentação de recursos realizada pelas Pessoas Autorizadas e concorda que o DAYCOVAL poderá basear-se e acatar todas as ordens das pessoas identificadas como Pessoas Autorizadas.

3.10. O DAYCOVAL não será responsável caso a CLIENTE não consiga movimentar a Conta em razão de bloqueio por ordem administrativa ou judicial, emanada por autoridade à qual o DAYCOVAL esteja obrigado, tais como Poder Judiciário, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal.

4. UTILIZAÇÃO DE RECUSOS SOBRE SALDO BLOQUEADO

4.1. Não serão considerados fundos disponíveis à CLIENTE, os depósitos em cheques antes de sua efetiva compensação e/ou quaisquer outros valores pendentes de pagamento ou de transferências a crédito da conta corrente da CLIENTE.

4.2. Na hipótese de saque e/ou débito pela CLIENTE de valores antes de seu efetivo recebimento pelo DAYCOVAL, fica a critério deste: (i) estornar/devolver, ou (ii) acatar.

4.3. O DAYCOVAL, por mera liberalidade, e de acordo com seus critérios de avaliação de riscos e de aceitação de negócios poderá acolher saques ou débitos na Conta de valores ainda não liberados e poderão ser cobrados encargos sobre os valores liberados pelo DAYCOVAL, informados na agência indicada na Ficha Cadastral/Proposta de Abertura.

5. SALDO EXIGIDO PARA MANUTENÇÃO DA CONTA

5.1. O DAYCOVAL, a seu exclusivo critério e conforme informado no momento da abertura da Conta, poderá ou não exigir saldo mínimo para manutenção da Conta, sendo certo que referido saldo poderá ser alterado a qualquer momento, mediante notificação do DAYCOVAL à CLIENTE nesse sentido.

5.2. O DAYCOVAL fica autorizado a encerrar, mediante aviso prévio, à CLIENTE, a Conta que não apresente o saldo exigido para sua manutenção.

5.3. Os recursos disponíveis na Conta não serão, em qualquer hipótese, remunerados.

6. ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE

6.1. A CLIENTE ao aderir a este serviço, solicitará ao DAYCOVAL, em caráter emergencial, a análise e avaliação de concessão de limite emergencial de crédito para acolhimento do saque e/ou débito efetuado pela CLIENTE que ultrapasse o saldo disponível em Conta.

6.2. O limite emergencial de crédito está condicionado à análise e avaliação realizadas pelo DAYCOVAL a cada ocorrência, e não constituirá direito em favor da CLIENTE, estando a mesma sujeita ao pagamento de tarifas constantes da Tabela de Tarifas em vigor na data da prestação do serviço, afixada nas agências ou disponível nos canais eletrônicos do Daycoval, aos tributos incidentes sobre o saldo devedor e juros remuneratórios, capitalizados diariamente, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data do pagamento, divulgada no internet *banking* do DAYCOVAL, que serão devidos, desde a data de ocorrência do saldo devedor, até a data do efetivo pagamento.

6.3. A CLIENTE poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do serviço de Adiantamento a Depositante ao DAYCOVAL, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos anteriormente ao cancelamento.

7. CHEQUES

7.1. O fornecimento à CLIENTE de talonário de cheques está sujeito: (i) à verificação, pelo DAYCOVAL, das informações constantes na Ficha Cadastral/Proposta de Abertura; (ii) à inexistência de restrição(ões) cadastral(is), inclusive no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos ("CCF"), em nome da CLIENTE/ou de seu responsável, quando for o caso; (iii) à inexistência de irregularidade na identificação e/ou nos dados cadastrais da CLIENTE, de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou de seu(s) procurador(es); e (iv) a qualquer requisito adicional que vier a ser definido pela legislação aplicável.

7.2. Se, por qualquer motivo, a CLIENTE estiver impedida de receber talonário de cheques, a Conta somente poderá ser movimentada por meio de cheque avulso, nominativo ao próprio emitente, que possibilitará, até o limite do saldo disponível, a movimentação dos recursos da Conta ou, ainda, por meios eletrônicos de pagamento.

7.3. Na hipótese de suspensão do fornecimento de talonário de cheques, em virtude da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável, a CLIENTE fica obrigada a restituir ao DAYCOVAL ou destruir todos os talonários que estejam em seu poder.

7.4. Fica facultado ao DAYCOVAL à prerrogativa de suspender o fornecimento de novos talonários de cheques quando: (i) 20(vinte) ou mais folhas de cheques, já fornecidas à CLIENTE, ainda não tiverem sido liquidadas; ou (ii) não tiverem sido liquidadas 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas de cheque fornecidas à CLIENTE, nos últimos 03 (três) meses.

7.5. O fornecimento de cheques também poderá ser suspenso, caso a CLIENTE se encontre em alguma das seguintes situações: (i) existência de cheques devolvidos; (ii) apontamentos no CCF; (iii) atraso o pagamento de produtos financeiros; (iv) geração de adiantamento a depositante; e (v) protesto ou apontamentos cadastrais.

7.6. O DAYCOVAL poderá, nos termos da legislação aplicável, expedida pelo Banco Central do Brasil, destruir todos os cheques liquidados, após sua microfilmagem.

7.7. O pagamento de cheques em agência do DAYCOVAL diversa daquela em que a CLIENTE mantenha a Conta, dependerá de consulta à agência sacada, para a verificação de disponibilidade de recursos.

7.8. É de responsabilidade da CLIENTE o pagamento de cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como de cheque falsificado ou adulterado, caso a CLIENTE não proceda o prévio aviso ao DAYCOVAL e a sustação do referido cheque.

7.9. Nas hipóteses de sustação de cheque, compete à CLIENTE informar o DAYCOVAL, por escrito, por meio de declaração contendo os motivos detalhados que levaram a CLIENTE a proceder com tal sustação, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que, a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue ao DAYCOVAL.

7.10. Admite-se que a solicitação de sustação e de revogação de cheques sejam realizadas em caráter provisório, por comunicação telefônica ou por meio eletrônico, sendo que referida solicitação deverá ser confirmada em até 02 (dois) dias úteis do registro, caso contrário será considerada nula para todos os fins de direito pelo DAYCOVAL.

7.11. A CLIENTE pagará tarifa pela revogação ou sustação de pagamento de cheque que efetuar, conforme Tabela de Tarifas vigente.

7.12. A CLIENTE declara-se ciente de que terá seu nome incluído no CCF, caso tenha cheque(s) devolvido(s) por: (i) insuficiência de fundos na segunda apresentação para pagamento; (ii) encerramento de conta corrente; ou (iii) fizer uso de prática espúria assim definida pelo BCB.

7.13. O DAYCOVAL poderá, a seu exclusivo critério, manter ou encerrar a Conta, caso a CLIENTE figure ou tenha figurado no CCF.

7.14. O nome da CLIENTE será excluído do CCF, automaticamente, após o decurso do prazo previsto pelo BCB ou a qualquer tempo, mediante apresentação pela CLIENTE dos documentos exigidos para efetivação da exclusão ou, ainda, aqueles que vierem a ser exigidos por determinação do BCB.

8. EXTRATO

8.1. A movimentação da Conta será registrada em extratos, que serão disponibilizados via internet e também na agência. A CLIENTE pagará tarifa pelo fornecimento de extratos, conforme Tabela de Tarifas vigente.

8.2. O fornecimento periódico de extratos consolidados contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias da Conta, via correio, poderá ser tarifado, de acordo com a Tabela de Tarifas vigente.

9. TARIFAS

9.1. Pela utilização dos produtos e serviços disponibilizados pelo DAYCOVAL, a CLIENTE pagará as tarifas previstas na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no Site DAYCOVAL.

9.2. A Tabela de Tarifas poderá ser alterada a critério do DAYCOVAL, passando as alterações a vigorar após o prazo fixado pelo BCB.

10. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE RECURSOS

10.1. Conforme opção do CLIENTE na Ficha Cadastral/Proposta de Abertura e/ou nos canais eletrônicos do DAYCOVAL, o CLIENTE requer e autoriza o DAYCOVAL a:

- (i) independentemente de já haver aplicação de titularidade do CLIENTE vencida ou vincenda junto ao DAYCOVAL, investir automaticamente todos e quaisquer recursos disponíveis na Conta, no dia útil seguinte a sua disponibilidade, em Certificados de Depósito Bancário - CDB de emissão do DAYCOVAL, com remuneração atrelada à Taxa DI-B3 Over, calculada conforme a Metodologia de Cálculo Acumulado e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e prazo definidos pelo DAYCOVAL conforme a política desse produto, com liquidez diária e possibilidade de resgate antecipado, a partir do dia útil seguinte à data de emissão do CDB, ressalvada a hipótese de mora e/ou inadimplemento, pelo CLIENTE de qualquer obrigação por ele devida ao DAYCOVAL; e
- (ii) resgatar automática e antecipadamente o(s) CDB de titularidade do CLIENTE, de modo parcial ou integral, conforme aplicável, em caso de insuficiência de recursos na Conta.

10.2. O CLIENTE (i) arcará integralmente com os tributos incidentes sobre os investimentos ou resgates do(s) CDB, (ii) poderá sofrer perdas relacionadas ao resgate antecipado do(s) CDB e arcará integralmente com elas, e (iii) poderá cancelar sua opção pela aplicação automática de recursos de que trata a cláusula 10.1 acima com antecedência de 2 (dois) dias úteis (na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) contados da data pretendida para o cancelamento, por escrito, conforme modelo de instrumento a ser obtido junto ao DAYCOVAL.

11. ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE

11.1. Este instrumento tem prazo indeterminado e o DAYCOVAL ou a CLIENTE poderão, a qualquer tempo, encerrar a Conta, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias de antecedência, por escrito, sem necessidade de indicação de motivos.

11.2. No prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição ou recebimento da comunicação acima referida, o DAYCOVAL adotará as providências necessárias ao encerramento da Conta da CLIENTE.

11.3. A CLIENTE obriga-se a manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos ou decorrentes de disposições legais até a data do encerramento.

11.4. Na hipótese de existência de cheques sustados, revogados ou cancelados, por qualquer causa, apresentados após o encerramento da Conta, porém, dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, não eximindo a CLIENTE de suas obrigações legais.

11.5. O DAYCOVAL fornecerá um Termo de Encerramento de Conta indicando a data em que a conta será encerrada ou, depois de concluído o processo de encerramento, expedirá aviso à CLIENTE, informando a data do efetivo encerramento da Conta. O aviso será remetido para o endereço informado na Ficha Cadastral.

11.6. O DAYCOVAL encerrará a Conta nas hipóteses em que verificar irregularidade nas informações prestadas pela CLIENTE, julgadas, a critério do DAYCOVAL, de natureza grave, bem como nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, comunicando, por escrito, o fato ao Banco Central do Brasil, ficando os recursos da Conta, se houver, à disposição da CLIENTE.

11.7. O DAYCOVAL poderá, ainda, encerrar a Conta da CLIENTE que tiver o seu CNPJ considerado irregular pela Receita Federal do Brasil ("RFB"), sendo caracterizadas como irregularidades cadastrais as situações de inscrição no CNPJ "baixada" ou "nula", cujas definições estão previstas em instrução normativa da RFB.

11.7.1. No caso da verificação de irregularidade de inscrição no CPF de Pessoas Autorizadas, o DAYCOVAL suspenderá a autorização da respectiva Pessoa Autorizada para movimentar a Conta da CLIENTE, sem notificação

prévia.

11.8. Caso, por ocasião do encerramento, a Conta apresentar saldo devedor, a CLIENTE permanecerá obrigado pelo pagamento, ao DAYCOVAL, dos valores devidos, podendo este utilizar-se de todos os meios legais para sua cobrança.

11.9. A ausência de movimentação da Conta por até 180 (cento e oitenta) dias não ensejará o seu encerramento automático, mas sim a sua desativação. A Conta que permanecer desativada por mais de 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser encerrada pelo DAYCOVAL, observadas as disposições previstas neste instrumento.

11.10. Durante o prazo para encerramento da Conta a CLIENTE deverá devolver ao DAYCOVAL todos os talonários de cheques existentes em seu poder, ou apresentar declaração por escrito assinada por todos os titulares atestando que as inutilizaram.

12. RESCISÃO/VENCIMENTO ANTECIPADO:

12.1. O DAYCOVAL poderá rescindir antecipadamente, de pleno direito, este instrumento e aqueles que vierem a ser celebrados ao seu amparo e, conseqüentemente, proceder ao encerramento da Conta, sendo exigível o imediato pagamento pela CLIENTE do saldo devedor decorrente deste instrumento ou de eventuais produtos celebrados ao amparo deste, acrescido de juros e demais encargos calculados e devidos na forma deste instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) não pagamento de qualquer valor devido ou descumprimento de outra obrigação assumida neste instrumento, ou em qualquer outro instrumento de crédito, empréstimo ou serviços firmado de tempos em tempos pela CLIENTE com o DAYCOVAL;
- (b) vencimento antecipado de qualquer obrigação assumida perante outras instituições financeiras, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, autofalência ou pedido formulado por qualquer terceiro de suas falências ou insolvências;
- (c) inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante terceiros, protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheques sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia;
- (d) descumprimento da obrigação de notificação ao DAYCOVAL de qualquer fato que possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação da(s) garantia(s) outorgada(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência;
- (e) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição da(s) garantia(s) constituída(s) logo após eventual perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente de operações de crédito firmadas com o DAYCOVAL;
- (f) se as declarações prestadas pela CLIENTE forem falsas, enganosas, incorretas ou, ainda, de forma relevante, incompletas;
- (g) contestação judicial dos termos e condições deste instrumento ou de qualquer contrato firmado com o DAYCOVAL;
- (h) ciência pelo DAYCOVAL de bloqueio, arresto, sequestro ou outra constrição judicial ou extrajudicial sobre qualquer bem, valor ou aplicação financeira;
- (i) não pagamento de qualquer tributo, encargo ou taxa devido sobre qualquer um dos bens móveis cedidos e/ou alienados fiduciariamente ao DAYCOVAL;

12.2. O vencimento antecipado previsto no item anterior, implica na imediata devolução, pela CLIENTE ao DAYCOVAL, do(s) talonário(s) de cheques, que ficarão automaticamente bloqueados na ocasião.

12.3. A falta de pagamento pela CLIENTE de quaisquer importâncias relativas a este instrumento inclusive tarifas,

nas datas que se tornarem devidas, exigir-se-á a liquidação integral e imediata do total da dívida, acrescidos dos juros moratórios à taxa 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos. Em adição serão devidas todas as custas, despesas e honorários advocatícios incorridos pelo DAYCOVAL.

13. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA / RESGATE / COMPENSAÇÃO

13.1. A CLIENTE autoriza o DAYCOVAL, em caráter irrevogável e irretratável, durante a vigência deste instrumento, a cobrar e debitar na Conta todas as tarifas, atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo DAYCOVAL, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, constantes na Tabela de Tarifas vigente, bem como quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, decorrentes deste instrumento e/ou dos produtos celebrados em seu amparo, inclusive de qualquer outro contrato celebrado com o DAYCOVAL e demais empresas do grupo econômico Daycoval, taxas, despesas e tributos, obrigando-se a CLIENTE a manter na Conta fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

13.1.1. No caso de insuficiência de fundos, a CLIENTE expressamente autoriza o DAYCOVAL, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras, existentes no DAYCOVAL, até o limite necessário para a quitação do valor devido; e/ou a utilizar eventual limite de Adiantamento a Depositante, mediante concessão de limite emergencial à CLIENTE, sendo certo que a outorga do referido limite dependerá de aprovação de crédito interna do DAYCOVAL, ficando a seu exclusivo critério a concessão do mesmo, nos termos da cláusula 6 acima.

13.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 13.1. e 13.1.1. acima, a CLIENTE, desde já, autoriza expressamente o DAYCOVAL a utilizar para pagamento das dívidas decorrentes deste Instrumento e de quaisquer operações de crédito firmados com o DAYCOVAL e com as demais empresas do Grupo Econômico do Daycoval, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, notificação ou interpelação, quaisquer saldos, créditos ou aplicações financeiras em nome da CLIENTE, mantidas junto ao DAYCOVAL, podendo para tanto, resgatar, reter valores e títulos, debitar contas-correntes e transferir recursos, com fundamento no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, por compensação entre créditos e débitos, quando aplicável.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O cancelamento, denúncia ou suspensão temporária de qualquer produto ou serviço, tanto por parte da CLIENTE quanto pelo DAYCOVAL, não importará, necessariamente, na rescisão deste instrumento.

14.2. A CLIENTE está ciente, desde já, que a sua conta corrente e/ou os produtos e serviços assinalados na Ficha Cadastral/Proposta de Abertura, somente serão concedidos e/ou efetivamente contratados após a confirmação pelo DAYCOVAL dos dados cadastrais da CLIENTE, conforme normas em vigor do Conselho Monetário Nacional e BCB. Caso o DAYCOVAL constate qualquer irregularidade nos dados apresentados pela CLIENTE e/ou ela não esteja enquadrada nas normas de crédito do DAYCOVAL, a Ficha Cadastral/Proposta de Abertura ficará sem qualquer efeito, de pleno direito, ficando sem validade a conta corrente e/ou os produtos e serviços eventualmente cadastrados.

14.3. A CLIENTE autoriza expressamente o DAYCOVAL e demais empresas do Grupo Econômico Daycoval, em caráter irrevogável e irretratável a: (a) trocar informações cadastrais, de créditos e débitos com sistemas positivos e negativos de crédito, como aqueles do Serasa S.A. e do Serviço de Proteção ao Crédito; (b) consultar todas as suas informações no Sistema de Informações de Crédito ("SCR") e no Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio (PCAM 415) do BCB; e (c) fornecer ao BCB quaisquer informações solicitadas, inclusive para inserção no SCR. A autorização ora concedida ao DAYCOVAL no item (b) acima é extensiva (i) às câmaras e aos prestadores de serviço de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro; (ii) às entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos e de valores mobiliários; e (iii) às instituições que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito da CLIENTE.

14.3.1. A CLIENTE declara estar ciente que o SCR é um sistema administrado pelo BCB, que armazena dados remetidos pelas instituições especificadas na regulamentação em vigor sobre operações de crédito, com a finalidade de prover informações ao BCB para monitoramento do crédito no sistema financeiro, exercício de suas atividades de fiscalização e intercâmbio de informações entre instituições financeiras a respeito do montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

14.3.2. As consultas no SCR podem ser feitas (i) pelo próprio BCB; (ii) pelos clientes em geral, junto ao BCB, de acordo com as orientações constantes de sua página na internet; e (iii) pelas instituições participantes do SCR que tenham autorização específica da CLIENTE para tanto.

14.3.3. Caso seja necessário alterar, excluir, cadastrar medida judicial ou manifestar discordância relacionada a quaisquer informações remetidas ao SCR pelo DAYCOVAL, a CLIENTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento.

14.3.4. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos diretamente junto ao BCB, em qualquer de suas unidades, por meio da Central de Atendimento ao Público ou ainda em sua página na internet.

14.4. A CLIENTE concorda e se compromete a manter atualizadas suas informações cadastrais e a entregar ao DAYCOVAL todos os seus documentos cadastrais comprobatórios das informações aqui prestadas, devendo sempre informar, no prazo de 10 (dez) dias e por escrito, qualquer alteração de fato que as tornem incorretas ou incompletas, ao BANCO DAYCOVAL S/A e demais empresas do Grupo Econômico Daycoval, incluindo, mas não se limitando a, informação constante da Ficha Cadastral/Proposta de Abertura, ou quando solicitado pelo DAYCOVAL.

14.4.1. Não havendo comunicação, por escrito ou por meio dos serviços eletrônicos disponibilizados pelo DAYCOVAL, de qualquer mudança de endereço, inclusive eletrônico ou telefone da CLIENTE, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e correspondências enviados para o último endereço constante dos registros do DAYCOVAL e/ou Ficha Cadastral.

14.5. A CLIENTE autoriza que as empresas do Grupo Econômico Daycoval, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham todas as informações pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Econômico Daycoval, com a finalidade de agilizar e facilitar operações ativas, passivas e de prestações de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de crédito e, bem assim, que efetuem a troca de informações financeiras, creditícias e cadastrais a seu respeito, sem que isso configure quebra de sigilo bancário.

14.6. Os mandatos outorgados por instrumento público ou particular para a prática de atos relacionados à abertura e movimentação da Conta, registrados no DAYCOVAL, serão considerados válidos e eficazes, para todos os efeitos de direito, exceto nas seguintes hipóteses: (i) tratando-se de mandato por prazo indeterminado, a partir de recebimento de comunicação escrita informando a revogação ou cancelamento; e (ii) com relação aos mandatos por prazo determinado, a partir do decurso do prazo estabelecido ou do recebimento de comunicação escrita informando a revogação ou cancelamento do mandato, o que ocorrer antes. O DAYCOVAL se reserva no direito de aceitar apenas procurações que tenham sido outorgadas há, no máximo, 01 (um) ano.

14.6.1. O DAYCOVAL não poderá ser responsabilizado pela execução de instruções e ordens de procuradores devidamente constituídos, ainda que tenham sido cancelados os poderes a estes outorgados, antes do recebimento de comunicação, por escrito, informando a revogação ou o cancelamento do mandato.

14.7. Correrão por conta exclusiva da CLIENTE todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo DAYCOVAL para formalização, regularização e registro deste Contrato, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados ou empresas de cobrança para reaver os seus créditos, assegurado igual direito à CLIENTE, caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo DAYCOVAL.

14.8. A omissão ou tolerância das partes em exigir o irrestrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, não serão interpretadas como novação ou renúncia, nem afetarão os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

14.9. Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros contratos e documentos firmados anteriormente pelas Partes com o mesmo objetivo.

14.10. A CLIENTE declara que recebeu e leu previamente as cláusulas e condições deste instrumento, que não tem dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas, tendo avaliado as vantagens e desvantagens, de modo que se encontra ciente e expressamente concorda com todos os direitos e obrigações constantes deste instrumento, bem como com a atualização eletrônica de tempos em tempos pelo DAYCOVAL das Cláusulas e Condições deste Contrato mediante divulgação no Site DAYCOVAL e/ou nos canais eletrônicos, sendo que a CLIENTE poderá manifestar sua não aceitação às novas versões disponibilizadas em até 10 (dez) dias úteis após o início de divulgação, hipótese em que este instrumento poderá ser declarado antecipadamente vencido pelo DAYCOVAL, mediante envio de notificação por escrito à CLIENTE.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução deste instrumento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.

BANCO DAYCOVAL S.A.

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 \ Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005